



FÓLHA N.º 001
DATA 11 / 01 / 99
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1999

PROCESSO

N.º 006

INTERESSADO: Mesa Diretora

Projeto de Resolução nº 001/99

ASSUNTO: Altera dispositivos constantes do Anexo V da Resolução nº 115/94, que dispõe sobre a estruturação do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina

AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 002

DATA 11 / 01 / 99

RUBRICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/99

Altera dispositivos constantes do Anexo V, da Resolução nº 115, de 28/12/94, que "Dispõe sobre a estruturação do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Colatina, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **APROVA:**

Artigo 1º - Fica alterado no Anexo V – Assessoria Legislativa de resolução nº 115, de 28/12/94, no item 4 que trata dos requisitos para provimento do Cargo de Contador, do Quadro Comissionado da Câmara Municipal de Colatina, na parte referente à instrução para preenchimento do cargo, conforme segue:

1 – Contador:

Instrução - Nível Superior em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão, além de:

- I –** Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II –** Conhecer o código de ética profissional do contabilista;
- III –** Não estar impedido por qualquer modo de exercer a função de confiança;

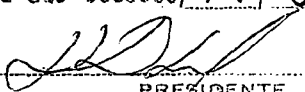
Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/99, ficando revogadas as disposições em contrário.


Sala das Sessões
Em, 11 de janeiro de 1999

MESA DIRETORA:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
N.º 006 Fls. 133 Livro 005
Colatina, 11 de Janeiro de 1999
FUNICIONÁRIO

[Handwritten signatures and names over lines]
Adermar Pereira Santos
Alvaro Guerra Felles

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 4 / 01 / 19 99

PRESIDENTE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
presente Sessão
Sala das Sessões, 4 / 01 / 19 99

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

FOLHA N.º 003
DATA 11 / 01 / 99
RUBRICA 6

JUSTIFICATIVA

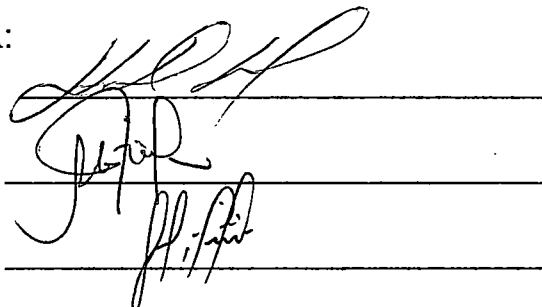
O presente Projeto de Resolução objetiva apenas regularizar uma situação, pois é notório que qualquer Técnico em Contabilidade, devidamente registrado no C.R.C. (Conselho Regional de Contabilidade), pode exercer as funções inerentes a um Contador e não seria diferente na Câmara Municipal.

Diante do exposto, solicitamos aos Tal procedimento visa tornar mais transparente a ação da Mesa Diretora no referido biênio, levando ao conhecimento da população colatinense o que foi feito em prol da melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal.


Diante do exposto, solicitamos aos nobres edis apoio na aprovação da matéria em tela.

Sala das Sessões
Em, 11 de janeiro de 1999

MESA DIRETORA:



Ademir P. Santos
Plurano Juliana Felles

Aprovado em Graca discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 14 / 01 / 1999

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Resolução nº 001/99, de autoria da Mesa Diretora, em que altera dispositivos constantes do Anexo V, da Resolução nº 115/94, que dispõe sobre a estruturação do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

O presente Projeto de Resolução foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Resolução, tem por finalidade alterar o item 4 do anexo V, da Resolução nº 115/94.

Esta alteração, permite que o profissional Técnico em Contabilidade, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão, seja qualificado para exercer sua atividade nesta casa.

O presente projeto, faz com que se estabeleça uma situação de direito adquirida pela categoria, fazendo com que o Técnico em Contabilidade, devidamente habilitado para o exercício da profissão, possa exercer suas atividades, de acordo com o que a própria categoria o permite.

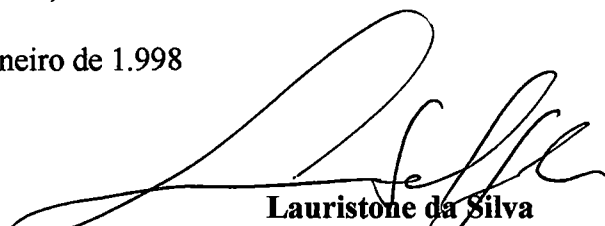
Por essa razão esta Comissão é pela aprovação do presente Projeto de Resolução e conclama os pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

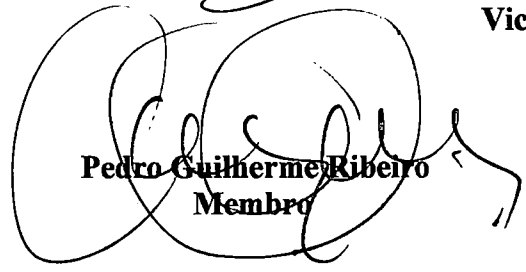
Em, 14 de janeiro de 1.998




Álvaro Gerra Filho
Presidente



Lauristone da Silva
Vice-Presidente



Pedro Guilherme Ribeiro
Membro

Aprovado em Única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 4/01/1999

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – ES

Processo Nº 006/99

Interessado: Poder Legislativo Municipal

Assunto: Altera dispositivos constantes do Anexo V da Resolução nº 115/94, que dispõe sobre a estruturação do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.....

PARECER.....Projeto de Resolução nº 001/99, de autoria da Mesa Diretora, que altera dispositivos constantes do Anexo V da Resolução nº 115/94, que dispõe sobre a estruturação do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

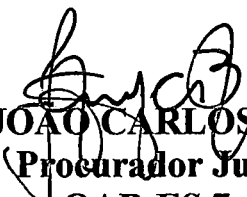
É o relatório...

Visto e examinado o presente Projeto de Lei, não encontramos nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade.

ISTO POSTO, face ao amparo legal, centralizado nas diretrizes do presente projeto de lei, somos pelo seu envio às comissões competentes, para os devidos pareceres e, após, ao Poder Deliberativo do Plenário.

É O NOSSO PARECER !!!

Colatina – ES, 14 de janeiro de 1.999


JOÃO CARLOS BATISTA
Procurador Jurídico
OAB-ES 7.406

Aprovado em Uma discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 14 / 01 / 1999



PRÉSIDENTE